LEI Nº 3159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 81.840,00 (Oitenta e Hum Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e término a data de 31 de Dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 13.640,00 (Treze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R$ 6.820,00 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R$ 81.840,00 (Oitenta e Hum Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes do Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

LEI Nº 3159, DE 28.12.15 ...02

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6041.0000 – Proteção Social Básica
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo					**CNPJ** 78.474.509/0001-63
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 - Centro.					
CIDADE Lapa	**UF** PR	**CEP** 83.750-000	**EMAIL** larsaovicentelapa@ig.com.br		**DDD/TELEFONE** (41) 3622-1246
CONTA CORRENTE 133-6	**BANCO** Caixa Econômica Federal		**AGÊNCIA** 0393		
NOME DO PRESIDENTE Maria Delourdes Barboza Hoffmann			**CPF** 403.731.009-06		**TEL PARA CONTATO** (41) 3622-1246
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 941.190-9/SSP-PR	**CARGO** Presidente		**FUNÇÃO** Presidente		
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Centro.					**CEP** 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.	01/01/2016 à 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento às crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, bem como às famílias e comunidade.
Acolhimento na modalidade de abrigo de longa permanência para idosas com 60 anos ou mais, do sexo feminino, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Serviço realizado com grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.
Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e suas famílias a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais, artesanais e de esporte e lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem; sociabilidade e proteção social. Inclui também, crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações.
Atendimento a 30 crianças e adolescentes em atividades de convivência.
Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos
Acolhimento destinado a idosas com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.
O acolhimento é priorizado para idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, que apresentam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Essas usuárias são atendidas em todas as necessidades básicas, tais como alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável nesse período de vida.
Atendimento a 20 idosas de forma integral.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Nº PESSOAS ATEND.**	**TOTAL ANUAL**
	Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários (Cuidadoras de Idosas), mais 1/3 de férias e 13º salário;	30 crianças e adolescentes em atividades de Convivência. e 20 idosas em abrigo de longa permanência.	R$ 132.000,00
	Despesas com Água e Esgoto;		R$ 10.000,00
	Despesas com Luz;		R$ 16.000,00
	Material de Higiene e Limpeza;		R$ 4.960,00
	Tarifas Bancárias.		R$ 720,00
	TOTAL GERAL	**50**	**R$ 163.680,00**

Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maio/2016	Junho/2016
	———	R$ 13.640,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00

META	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016
	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017
	———	R$ 13.640,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00	R$ 6.820,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/Entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 10 de Novembro de 2015

Maria Delourdes Barboza Hoffmann
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO

Lapa, dede 2015

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal